

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



OF.GP.Nº170/2014

Sertão Santana, 2 de junho de 2014.

Senhor Presidente:

Passamos às mãos de Vossa Senhoria, para apreciação e votação do Projeto de Lei nº1.355, de 2 de junho de 2014, que revoga a Lei Municipal Nº1.318, de 19 de março de 2014 e autoriza o Município de Sertão Santana a aderir ao Programa Mais Médicos e dá outras providências.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

SERGIO TEIFKE
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador VLADIMIR DAL BEN DA ROCHA
M.D. Presidente da Câmara Municipal
Sertão Santana – RS

Câmara Municipal de Sertão Santana
PROTOCOLO Nº 654/2014

2 / 6 / 2014

HORA: 13h57

Assinatura

Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



Câmara Municipal de Sertão Santana

PROTOCOLO Nº 654/2014

2 / 6 / 2014

HORA: 13h 57

PROJETO DE LEI Nº1.355, DE 2 DE JUNHO DE 2014.

Assinatura

Revoga a Lei Municipal Nº1.318, de 19 de março de 2014 e autoriza o Município de Sertão Santana a aderir ao Programa Mais Médicos e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sertão Santana. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no artigo 64-A da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Sertão Santana a aderir ao Programa Mais Médicos, instituídos pela Medida Provisória nº621, de 8 de julho de 2013, que contempla a contratação de médicos, fornecimento de moradia e auxílio alimentação.

§ 1º. O “Fornecimento de Moradia” compreenderá a locação de 1 (um) de imóvel pelo Município de Sertão Santana para moradia do beneficiário no valor mensal de R\$850,00 (oitocentos e cinquenta reais), incluindo (aluguel, água e luz) e terá prazo de vigência enquanto o profissional vinculado ao Programa Mais Médico atuar na cidade de Sertão Santana, desde que mantida a necessidade do benefício e que haja disponibilidade financeira e orçamentária.

§ 2º. O “Auxílio Alimentação” compreenderá no valor mensal de R\$700,00 (setecentos reais), mediante repasse ao profissional e terá o prazo de vigência enquanto o profissional estiver vinculado ao Programa Mais Médicos e atuar na cidade de Sertão Santana, desde que mantida a necessidade do benefício e que haja disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 2º O “Fornecimento de Moradia e o Auxílio Alimentação” serão repassados durante todo o período da execução do Projeto na proporção da efetividade mensal do médico participante, sendo considerado como efetivo exercício o recesso previsto no § 9º da portaria Interministerial nº1.369, de 8 de julho de 2013.

Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!

Rua 24 de Março, 1890 - CEP 92.850-000 - Fone/Fax: (51) 3495.1066 - Sertão Santana - Rio Grande do Sul

www.sertaosantana-rs.com.br

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



Art. 3º Cabe a Secretaria Municipal de Saúde a análise para a concessão ou revogação do “Auxílio Alimentação e Fornecimento de Moradia”, de que trata a presente Lei.

Parágrafo Único. No caso de afastamento ou desligamento dos médicos inscritos no Projeto, a Secretaria Municipal de Saúde deverá comunicar a Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento, que suspenda o pagamento do auxílio alimentação e do aluguel mensal.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 08- Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 02- Recursos Próprios

Atividade: 2.027- Manutenção das Atividades da Secretaria

Elemento: 3.3.90.36.00.00.00.0001- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Órgão: 08- Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 01- Fundo da Saúde

Atividade: 2.026- Manutenção das Atividades do Fundo de Saúde

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00040- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Órgão: 08- Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 01- Fundo da Saúde - ASPS

Atividade: 2.106- Incentivo ao Programa Mais Médicos

Elemento: 3.3.90.93.00.00.00.00040- Indenizações e Restituições

Elemento: 3.3.90.46.00.00.00.00040- Auxílio Alimentação

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada em especial a Lei Municipal Nº1.318, de 19 de março de 2014.

SERTÃO SANTANA, 2 de junho de 2014.

SERGIO TEIFKE
Prefeito Municipal

Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



JUSTIFICATIVA

Pelo presente passamos as mãos de Vossa senhoria para apreciação e votação o Projeto de Lei nº1.355, de 2 de junho de 2014, que revoga a Lei Municipal Nº1.318, de 19 de março de 2014 e autoriza o Município de Sertão Santana a aderir ao Programa Mais Médicos e dá outras providências.

Justifica-se o presente projeto de lei pela necessidade de proporcionar ao Médico Intercambista autonomia na aquisição de produtos alimentícios. O fornecimento de refeições elaboradas, não dá alternativa de cardápio para o Médico e, por solicitação do mesmo, repassaremos o recurso para que ele próprio decida o que e onde prefere fazer as suas refeições.

Atenciosamente,

SERGIO TEIKE
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Sertão Santana

PROTOCOLO Nº 654/2014

2 / 6 / 2014

HORA: 13h 57

Assinatura

Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!

Rua 24 de Março, 1890 - CEP 92.850-000 - Fone/Fax: (51) 3495.1066 - Sertão Santana - Rio Grande do Sul

www.sertaosantana-rs.com.br